



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Ofício OP nº 0206/2023

Santo Antônio do Planalto RS, 27 de dezembro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 074/2023

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 074/2023, de 27 de dezembro de 2023, que: **“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2023.

Respeitosamente,

Ver. CEZAR FORMENTINI,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**AUTÓGRAFO nº 74/2023**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023,**

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público um Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** Os requisitos para contratação e as atribuições do cargo constam do anexo I da Lei Municipal nº 880 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, institui o Respectivo Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados e dá outras providências”.

**§ 2º** O vencimento básico mensal será de R\$ 1.444,56 (Um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais com cinquenta e seis centavos).

**§ 3º** Além do vencimento básico, o contratado fará jus à percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ou vales-refeição aos servidores Municipais e dá outras providências”, e o adicional por exercício de atividade insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005 de 13 de setembro de 2005 que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”, nos termos de estabelecidos em Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho elaborado em janeiro de 2014.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei é de até 12 (doze) meses.

**Art. 3º** O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II - À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecido na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 27 de dezembro de 2023.



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 27/12/2023  
Hora: 10:40:09

### Administrativo

Processo .....: 2023/1115

Setor expedidor : Secretaria de Administração

Data expedição : 27/12/2023 Hora: 10:40:09

Assunto .....: APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Setor destino ....: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: AVENIDA JORGE MULLER - 1122

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

#### Solicitação:

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº004/2023.

*Angélica Duarte*

Daniela Erig Surkamp

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO